Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9782 — Experian/Bertelsmann/Informa)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 183/06)

1. Em 20 de maio de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Bertelsmann SE & Co. KGaA («Bertelsmann», Alemanha);

— Experian plc («Experian», Reino Unido);

— Informa Solutions GmbH («Informa», Alemanha).

A Experian e a Bertelsmann adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Informa.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Experian: empresa de serviços de informação à escala mundial que fornece *software* e presta serviços a empresas para gerir riscos de crédito, minimizar a incidência da fraude e verificar a identidade das pessoas;

— Bertelsmann: empresa de comunicação social, serviços e educação, com sede na Alemanha, que opera em cerca de 50 países, em especial nos setores da televisão, da publicação de revistas, da edição musical e dos serviços educativos;

— Informa: atualmente, uma filial indireta detida a 100% pela Bertelsmann. Após a operação, reunirá as seguintes atividades da Experian e da Bertelsmann: serviços de referência em matéria de crédito, serviços de prevenção da fraude e serviços de verificação da identidade, dados relativos à solvabilidade e desenvolvimento de soluções de notação, automatização dos processos de gestão de sinistros e serviços em matéria de decisão e análise.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9782 — Experian/Bertelsmann/Informa

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË